



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

RESOLUÇÃO Nº 1.493/2021

Publicada no DOE de 06.11.2021, p. 23

Regulamenta o Estágio Pós-Doutoral no âmbito da UNEB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, *ad referendum* do Conselho Pleno, com base no artigo 9º, § 6º do Regimento Geral da UNEB e artigo 6º, inciso III, IV e XVI do Regimento do CONSU, tendo em vista o que consta do processo nº 074.7054.2021.0025978-31, após parecer favorável do relator designado,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Estágio Pós-Doutoral no âmbito Universidade do Estado da Bahia (UNEB), nos termos definidos no anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSU, 05 de novembro de 2021.

José Bites de Carvalho
Presidente do CONSU

OBS: O anexo desta Resolução está disponível no site da UNEB.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1.493/2021

REGULAMENTO DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL DA UNEB

Art. 1º. O Pós-Doutorado, no âmbito da Universidade do Estado da Bahia, constitui-se como atividades de Estágio Pós-Doutoral de pesquisa, podendo incluir ensino e/ou extensão, de alto nível, junto aos Departamentos e outras Unidades Acadêmicas, Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS), Acadêmicos e Profissionais, e Grupos e Centros de Pesquisa sob a supervisão de um docente, com objetivo de:

- I. contribuir com a formação de portadores de título de Doutorado;
- II. fortalecer os Grupos e Centros de Pesquisa da Instituição;
- III. renovar o quadro de pesquisadores da Instituição; e
- IV. promover a integração de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em ações desenvolvidas pela Instituição.

§ 1º. O supervisor e o candidato ao Estágio Pós-Doutoral não podem ser cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º. O Estágio Pós-Doutoral não gera vínculo empregatício, funcional ou previdenciário entre o estagiário e a UNEB.

§ 3º Na condição de serviços voluntários, o PPGSS deverá proceder da mesma forma a ser realizada por bolsistas, devendo atender aos Artigos 4º e 10 deste Regulamento.

§ 4º. A dedicação do estagiário ao Programa deverá ser de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais.

§ 5º. As unidades acadêmicas e os PPGSS poderão receber propostas de Estágio Pós-Doutoral em fluxo contínuo ou em períodos previamente indicado em seus Planejamentos Estratégicos.

§ 6º. Entende-se por Grupo de Pesquisa aquele cadastrado e ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), sendo que o supervisor do Pós-Doutorando deverá integrar ou liderar tal grupo.

Art. 2º. O Estágio Pós-Doutoral pode ser realizado em uma das seguintes categorias:

- I. Estágio Pós-Doutoral I (EPDI) - com ou sem vínculo empregatício e com financiamento de bolsa de pós-doutorado, concedida por instituições externas ou pela UNEB;
- II. Estágio Pós-Doutoral II (EPDII) - com concessão de afastamento remunerado por instituição de ensino, pesquisa ou empresa de vínculo do candidato e sem bolsa concedida por agências de fomento externas ou internas à UNEB; e

III. Estágio Pós-Doutoral III (EPDIII) - sem financiamento e que não se enquadrem nos incisos anteriores.

§ 1º. Será vedada a participação de docentes, de pesquisadores e de técnicos administrativos do quadro permanente/temporário da UNEB, ativos ou inativos, ainda que na condição de serviços voluntários.

§2º. Para o EPDI, quando houver vínculo empregatício, e para o EPDII será exigido documento que comprove o vínculo empregatício com instituição de ensino, pesquisa ou empresa e documento de autorização de afastamento remunerado para realizar o Estágio Pós-Doutoral.

Art. 3º. A duração do Estágio Pós-Doutoral será de, no mínimo, 4 (quatro) meses e, no máximo, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante justificativa circunstanciada emitida pelo supervisor.

§1º. Admite-se a possibilidade de bolsistas de instituições externas à UNEB permanecerem por até 60 meses.

§2º. Os pedidos de prorrogação deverão ser acompanhados de justificativa circunstanciada, encaminhados pelo supervisor do EPD à Unidade em que o Estágio estiver sendo desenvolvido, com antecedência de 30 (trinta) dias da data de conclusão, que emitirá parecer sobre o pleito e informará a decisão à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação para homologação.

Art. 4º. Para se candidatar a Estágio Pós-Doutoral na UNEB, o candidato deverá apresentar seu Pleito com a seguinte documentação:

- I. requerimento e/ou carta de apresentação da candidatura, contendo as informações de identificação do candidato;
- II. projeto de pesquisa e/ou plano de trabalho, contendo cronograma detalhado das atividades (máximo 20 páginas);
- III. Currículo Lattes ou Vitae atualizado;
- IV. Diploma de Doutor (frente e verso);
- V. Carta de Aceite do Supervisor;
- VI. Documento de identificação (RG, CNH, passaporte ou Carteira de Trabalho); e
- VII. Aquisição da instituição de vínculo, para o candidato que possuir vínculo empregatício.

§1º. Os Pleitos deverão ser apresentados às Unidades Acadêmicas, aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) ou aos Grupos e Centros

de Pesquisa, que deverão abrir um Processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para tramitação, análise e apreciação em Plenária do órgão Colegiado de vínculo, considerando o Planejamento Estratégico dos setores.

§2º. Para os candidatos na categoria EPDI, o documento exigido no inciso II poderá ser substituído por projeto aprovado pela instituição de fomento da bolsa, quando for o caso.

§3º. Após aprovação, quando for o caso, a documentação será encaminhada à Secretaria do setor de vínculo para, junto à Coordenação Acadêmica da Unidade, realizar a matrícula do estagiário e, posterior, arquivamento.

§4º. Os planos de atividade deverão prever a realização de atividades de formação docente, em cursos de graduação e/ou de pós-graduação, e adotar os seguintes procedimentos:

- I. a atividade de formação docente poderá ser em 1 (uma) disciplina por semestre ou de acordo com as normas da agência de fomento que financia o pós-doutorado;
- II. caso a disciplina na qual o estagiário aprimorará a formação docente não seja de responsabilidade do próprio supervisor do EPD, o Departamento ou o órgão equivalente deverá indicar um docente que assumirá a função de supervisor da formação docente;
- III. a disciplina será atribuída e registrada no Sagres, em co-docência para o docente do Departamento por ela responsável;
- IV. o supervisor da formação docente ficará responsável por auxiliar e por acompanhar o estagiário na elaboração do planejamento do plano de aula, na seleção de estratégias de ensino, na elaboração e utilização adequada de recursos instrucionais, na elaboração dos instrumentos de avaliação e em demais atividades previstas no plano de ensino da disciplina, auxiliando-o para superação de possíveis dificuldades encontradas;
- V. todos os assuntos relativos à disciplina deverão ser tratados pelo Departamento ou por órgão equivalente com o supervisor da formação docente do estagiário responsável pela disciplina; e
- VI. ao final da disciplina, o supervisor da formação docente emitirá um relatório de atividade docente, no qual deverá explicitar o desempenho do estagiário como docente na disciplina ministrada, que deverá ser encaminhado à Unidade Acadêmica ou ao órgão equivalente para ciência e, posteriormente, enviado ao órgão de vínculo do estagiário, via Sistema SEI.

Art. 5º. Será facultada ao estágio de pós-doutorado a realização de atividades de orientação de projetos de iniciação científica (IC), trabalhos de conclusão de curso (TCC) de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu*, após autorização do Departamento, Programa de Pós-Graduação ou órgão equivalente.

Art. 6º. Em casos de impedimentos do supervisor do estágio, o Departamento, o PPGSS ou órgão equivalente indicará outro docente para substituí-lo.

Parágrafo Único. A mudança de supervisor, quando for o caso, deverá ser formalizada por meio de processo SEI, que, após tramitação na Unidade, é enviada à PPG para homologação.

Art. 7º. Ao supervisor, após aprovação do ingresso do estagiário, caberá a inclusão do seu nome no Grupo de Pesquisa ao qual integra.

Art. 8º. O estágio de pós-doutorado poderá ser substituído a qualquer tempo, em casos de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização do projeto.

Art. 9º. A admissão para a realização do pós-doutorado na UNEB não gera nenhum compromisso por parte da instituição com o fornecimento dos recursos materiais e financeiros destinados às atividades previstas. A UNEB disponibilizará, aos estagiários de pós-doutorado, a infraestrutura atualmente disponível em quaisquer de suas diversas unidades envolvidas nas atividades por eles desenvolvidas.

Art. 10. Para a conclusão do Pós-Doutorado, o estagiário deverá apresentar relatório final à Unidade à qual estava vinculado em até, no máximo, 60 (sessenta) dias após a data de vigência do período de estágio.

§1º. O relatório de conclusão do estágio pós-doutoral será apreciado pela Unidade a qual o estagiário esteve vinculado e, posteriormente, encaminhado à PPG para homologação, via SEI.

§2º. O não cumprimento do prazo estipulado no *caput* deste Artigo acarretará no encerramento do vínculo sem a emissão de certificado.

§3º. Para os estagiários bolsistas de instituição externa à UNEB, será aceito, para atendimento do disposto no *caput* deste Artigo, o relatório encaminhado à agência que fomentou a bolsa.

§4º. Após a conclusão do estágio pós-doutoral, caberá à Unidade à qual o estagiário esteve vinculado solicitar a emissão do certificado à Secretaria Especial de Registro de Diplomas e Certificados da UNEB.

Art. 11. O Certificado de Conclusão do Estágio de Pós-Doutorado deverá ser assinado pelo Reitor, pelo Diretor de Departamento e pelo concluinte, devendo conter:

- I. nome completo do concluinte;
- II. nome do supervisor;
- III. indicação da Unidade;
- IV. título do projeto de pesquisa ou do plano de trabalho; e

V. período de vigência do estágio.

Art. 12. Toda a produção bibliográfica, artística, técnica e de divulgação decorrente do pós-doutorado deverá mencionar a Unidade de vínculo de estágio da UNEB.

Art. 13. Os estagiários de pós-doutorado da UNEB que tenham iniciado as suas atividades antes desta regulamentação terão o prazo de 60 (sessenta) dias para ajustar sua documentação às normas fixadas pela presente Resolução, a contar da data da publicação.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados, em primeira instância, pela Unidade à qual o estagiário estiver vinculado; em segunda instância, pela PPG; e, se necessário, submetidos à análise pelo Conselho Universitário.